

LEI MUNICIPAL Nº658/2018.

EMENTA: Dispões sobre o serviço voluntário no Município das Correntes-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas e previstas em Decreto de lavra do Poder Executivo, cujos valores serão estabelecidos neste.

§ 2º Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentações, hospedagem.

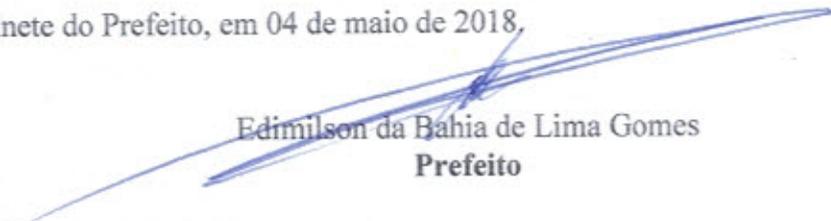
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei terá efeito retroativo a 02 de abril de 2018.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2018,


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito